



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Departamento de Estatística

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025 DEST

Dispõe sobre os critérios para concessão e acompanhamento da carga horária didática para atividades de pesquisa no Departamento de Estatística (DEST/UFES), com concessão exclusivamente de 20 horas semanais.

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Esta resolução estabelece as normas e critérios para a concessão, acompanhamento e avaliação da redução de carga horária didática para atividades de pesquisa dos docentes do Departamento de Estatística (DEST/UFES), em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas, nos termos da Lei nº 12.772/2012 e da Resolução CEPE nº 21/2013.

Art. 2.º A concessão de redução de carga horária didática para atividades de pesquisa tem como objetivo incentivar a produção científica, tecnológica e de inovação, bem como promover o equilíbrio entre ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica.

Art. 3.º Poderão solicitar a redução de carga horária didática para atividades de pesquisa os docentes do DEST/UFES que estejam em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas, com projeto de pesquisa registrado e homologado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 4.º Compete ao DEST/UFES regulamentar internamente o processo de concessão e acompanhar o cumprimento das atividades de pesquisa vinculadas à carga horária didática concedida.

TÍTULO II
Da Organização Administrativa

Art. 5.º Compete à Comissão Interna de Pesquisa (CIP/DEST):

- I – analisar as solicitações de concessão e renovação da redução de carga horária didática para atividades de pesquisa;
- II – verificar a documentação e pontuação científica apresentada;
- III – elaborar parecer técnico fundamentado;
- IV – encaminhar as recomendações à Câmara Departamental.

Art. 6.º Compete à Câmara Departamental deliberar sobre a concessão, renovação ou indeferimento das solicitações, com base no parecer da CIP/DEST.

TÍTULO III
Do Processo de Solicitação

Seção I
Do Registro do Projeto de Pesquisa

Art. 7.º O registro do projeto de pesquisa é requisito obrigatório para a solicitação de redução de carga horária didática para atividades de pesquisa.

§ 1.º O docente deverá encaminhar a solicitação à CIP/DEST para avaliação e parecer. O procedimento é feito via documento avulso protocolado pela Secretaria do CCE/UFES no sistema Lepisma, devendo conter obrigatoriamente os seguintes documentos, todos com assinatura digital:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Departamento de Estatística

I – carta de solicitação de registro do projeto;

II – Cópia do projeto de pesquisa homologado na PRPPG (disponível no sistema SAPPG), contendo resumo, objetivos, metodologia e vigência.

§ 2.º Serão aceitas somente solicitações vinculadas a projetos que estejam em situação regular na PRPPG no momento do pedido.

Seção II
Da Solicitação de Concessão ou Renovação

Art. 8.º A análise das solicitações de concessão ou renovação de redução de carga horária didática para atividades de pesquisa está condicionada ao protocolo dentro do prazo anual definido e divulgado pela CIP/DEST.

§ 1.º A CIP/DEST estabelecerá, anualmente, um único prazo para a submissão dos pedidos, cuja divulgação ocorrerá durante o segundo semestre letivo.

§ 2.º Todos os pedidos serão analisados de forma conjunta após o encerramento do prazo. É vedada a avaliação antecipada de solicitações individuais.

§ 3.º A redução de carga horária terá início apenas no primeiro semestre letivo subsequente ao da solicitação, visando o planejamento da oferta de disciplinas.

§ 4.º Os pedidos serão indeferidos nas seguintes situações:

- Quando protocolados fora do prazo estabelecido pela CIP/DEST;
- Quando os processos não contiverem todos os documentos exigidos no Art. 9.º ou apresentarem ausência de assinatura digital do solicitante.

Parágrafo Único. Caberá recurso apenas nos casos em que o docente comprove que o protocolo fora do prazo, a ausência de assinatura ou a falta de documento decorreu comprovadamente de erro administrativo da secretaria do CCE.

Art. 9.º A solicitação de concessão ou renovação da redução de carga horária didática para atividades de pesquisa deverá ser encaminhada à CIP/DEST por meio documento avulso protocolado pela Secretaria do CCE/UFES no sistema Lepisma, observando o prazo estabelecido no Art. 8.º

§ 1.º O protocolo deverá conter os seguintes documentos, assinados digitalmente:

I – carta de solicitação de concessão ou renovação, contendo:

- Identificação completa (nome, SIAPE e e-mail institucional);
- Vínculo com o projeto de pesquisa (título, número de registro na PRPPG, vigência e equipe envolvida);
- Carga horária de pesquisa pretendida, fixada em 20 horas semanais.

II – Cópia do projeto de pesquisa homologado na PRPPG, disponível no sistema SAPPG;

III – Tabela de Pontuação preenchida, seguindo o modelo do Anexo I.

IV – Comprovantes de Produção: Comprovantes de produção científica, técnica e acadêmica referentes aos últimos 24 meses, listados na tabela do item III, e que não possuam link online para verificação, conforme os critérios definidos nos Arts. 13.º e 14.º.

§ 2.º Os pedidos de renovação deverão incluir, adicionalmente, relatório das atividades desenvolvidas no período anterior e comprovação de manutenção do vínculo com o projeto homologado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Departamento de Estatística

Art. 10.^º O fluxo de tramitação do pedido seguirá a seguinte ordem: Docente solicitante → DEST → CIP/DEST → Câmara Departamental.

§ 1.^º A CIP/DEST emitirá parecer técnico conclusivo, recomendando a concessão ou o indeferimento da redução de 20 horas de carga horária.

§ 2.^º A decisão final caberá à Câmara Departamental, que deliberará com base no parecer da CIP/DEST e nas normas desta resolução.

TÍTULO IV
Da Concessão da Carga Horária

Art. 11. A redução de carga horária didática destinada às atividades de pesquisa será concedida exclusivamente no quantitativo de 20 (vinte) horas semanais, desde que o docente alcance pontuação mínima de 30 (trinta) pontos de produção científica acumulada nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme critérios estabelecidos na Tabela 1 desta Resolução.

§1.^º A concessão de carga horária estará condicionada à disponibilidade de oferta de disciplinas STA na graduação no período letivo.

§2.^º A concessão poderá ser revista a qualquer tempo, conforme as necessidades departamentais e o cumprimento das metas de pesquisa.

§3.^º A redução de carga horária de que trata este artigo terá duração de um ano letivo, correspondente a dois semestres, encerrando-se automaticamente ao final desse período,

§4.^º A prorrogação por mais um ano letivo poderá ser solicitada pelo docente, mediante nova submissão ao processo previsto nesta Resolução, incluindo validação da produção científica, análise da CIP/DEST, cálculo da pontuação, classificação e apreciação da Câmara Departamental.

Art. 12.^º O docente deverá declarar, em sua solicitação, a pontuação total (TP) e, quando aplicável, a indicação preliminar dos semestres em que não pôde usufruir da redução por insuficiência de vagas departamentais.

§1.^º A CIP/DEST validará a TP declarada pelo docente, conforme os critérios da Tabela 1, e identificará os docentes habilitados ao atendimento do requisito mínimo previsto no Art. 11.^º

§2.^º A Chefia do Departamento disponibilizará oficialmente à CIP/DEST a relação atualizada dos semestres não usufruídos (NSSD) de cada docente, com base nos registros administrativos oficiais.

§3.^º De posse da TP validada e do NSSD oficial fornecido pela Chefia, a CIP/DEST calculará a Pontuação Final Ajustada (PF), conforme disposto no Art. 15 desta Resolução, para fins de elaboração da lista classificatória priorizada dos docentes habilitados.

§4.^º A CIP/DEST elaborará parecer técnico conclusivo, contendo a pontuação total validada (TP-Val.), o NSSD oficial, a Pontuação Final Ajustada (PF) e a classificação final, encaminhando-o à Câmara Departamental para apreciação e homologação.

TÍTULO V
Da Pontuação, Avaliação e Critérios de Desempate

Art. 13.^º A pontuação total (TP) será calculada considerando a produção científica, técnica e acadêmica registrada pelo docente nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme os critérios da Tabela 1 desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Departamento de Estatística

Tabela 1: Pontuação Científica

Item	Produção	Pontuação
1	Patente internacional	60
2	Patente nacional	42
3	Livro didático ou técnico, com ISBN, publicado por editora com corpo editorial	50
4	Editor (organizador) de livro, com ISBN, publicado por editora com corpo editorial	8
5	Capítulo de livro, com ISBN, publicado por editora com corpo editorial ¹	12
6	Artigo em periódico Qualis A1 ou A2 na área com publicação no quadriênio Matemática/Probabilidade e Estatística e área mãe Matemática/Probabilidade e Estatística	84
7	Artigo em periódico Qualis A1 ou A2 na área com publicação no quadriênio Matemática/Probabilidade e Estatística e área mãe diferente de Matemática/Probabilidade e Estatística	72
8	Artigo em periódico Qualis A3 ou A4 na área com publicação no quadriênio Matemática/Probabilidade e Estatística e área mãe Matemática/Probabilidade e Estatística	72
9	Artigo em periódico Qualis A3 ou A4 na área com publicação no quadriênio Matemática/Probabilidade e Estatística e área mãe diferente de Matemática/Probabilidade e Estatística	62
10	Artigo em periódico Qualis A1 ou A2 na área com publicação no quadriênio da grande área de Ciências Exatas e da Terra e área mãe Matemática/Probabilidade e Estatística	65
11	Artigo em periódico Qualis A1 ou A2 na área com publicação no quadriênio da grande área de Ciências Exatas e da Terra e área mãe diferente de Matemática/Probabilidade e Estatística	58
12	Artigo em periódico Qualis A3 ou A4 na área com publicação no quadriênio da grande área de Ciências Exatas e da Terra e área mãe Matemática/Probabilidade e Estatística	58
13	Artigo em periódico Qualis A3 ou A4 na área com publicação no quadriênio da grande área de Ciências Exatas e da Terra e área mãe diferente de Matemática/Probabilidade e Estatística	51
14	Artigo em periódico Qualis A1 ou A2 na área com publicação no quadriênio outras grandes áreas e área mãe Matemática/Probabilidade e Estatística	48
15	Artigo em periódico Qualis A1 ou A2 na área com publicação no quadriênio outras grandes áreas e área mãe diferente de Matemática/Probabilidade e Estatística	44
16	Artigo em periódico Qualis A3 ou A4 na área com publicação no quadriênio outras grandes áreas e área mãe Matemática/Probabilidade e Estatística	44
17	Artigo em periódico Qualis A3 ou A4 na área com publicação no quadriênio outras grandes áreas e área mãe diferente de Matemática/Probabilidade e Estatística	40
18	Artigo em periódico Qualis B1 ou B2 na área com publicação no quadriênio Matemática/Probabilidade e Estatística e área mãe Matemática/Probabilidade e Estatística	48
19	Artigo em periódico Qualis B1 ou B2 na área com publicação no quadriênio Matemática/Probabilidade e Estatística e área mãe diferente de Matemática/Probabilidade e Estatística	44
20	Artigo em periódico Qualis B3, B4 ou B5 na área com publicação no quadriênio Matemática/Probabilidade e Estatística e área mãe Matemática/Probabilidade e Estatística	44
21	Artigo em periódico Qualis B3, B4 ou B5 na área com publicação no quadriênio Matemática/Probabilidade e Estatística e área mãe diferente de Matemática/Probabilidade e Estatística	40
22	Artigo em periódico Qualis B1 ou B2 na área com publicação no quadriênio da grande área de Ciências Exatas e da Terra e área mãe Matemática/Probabilidade e Estatística	56
23	Artigo em periódico Qualis B1 ou B2 na área com publicação no quadriênio da grande área de Ciências Exatas e da Terra e área mãe diferente de Matemática/Probabilidade e Estatística	50
24	Artigo em periódico Qualis B3, B4 ou B5 na área com publicação no quadriênio da grande área de Ciências Exatas e da Terra e área mãe Matemática/Probabilidade e Estatística	50
25	Artigo em periódico Qualis B3, B4 ou B5 na área com publicação no quadriênio da grande área de Ciências Exatas e da Terra e área mãe diferente de Matemática/Probabilidade e Estatística	45
26	Artigo em periódico Qualis B1 ou B2 na área com publicação no quadriênio outras grandes	43



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Departamento de Estatística

	áreas e área mãe Matemática/Probabilidade e Estatística	
27	Artigo em periódico Qualis B1 ou B2 na área com publicação no quadriênio outras grandes áreas e área mãe diferente de Matemática/Probabilidade e Estatística	40
28	Artigo em periódico Qualis B3, B4 ou B5 na área com publicação no quadriênio outras grandes áreas e área mãe Matemática/Probabilidade e Estatística	40
29	Artigo em periódico Qualis B3, B4 ou B5 na área com publicação no quadriênio outras grandes áreas e área mãe diferente de Matemática/Probabilidade e Estatística	37
30	Artigo em periódico Qualis C na área com publicação no quadriênio Matemática/Probabilidade e Estatística e área mãe Matemática/Probabilidade e Estatística	38
31	Artigo em periódico Qualis C na área com publicação no quadriênio Matemática/Probabilidade e Estatística e área mãe diferente de Matemática/Probabilidade e Estatística	36
32	Artigo em periódico Qualis C na área com publicação no quadriênio da grande área de Ciências Exatas e da Terra e área mãe Matemática/Probabilidade e Estatística	35
33	Artigo em periódico Qualis C na área com publicação no quadriênio da grande área de Ciências Exatas e da Terra e área mãe diferente de Matemática/Probabilidade e Estatística	34
34	Artigo em periódico Qualis C na área com publicação no quadriênio de outras grandes áreas e área mãe Matemática/Probabilidade e Estatística	33
35	Artigo em periódico Qualis C na área com publicação no quadriênio de outras grandes áreas e área mãe diferente de Matemática/Probabilidade e Estatística	32
36	Artigo não indexado no Qualis de nenhuma área com Fator de impacto ≥ 5	58
37	Artigo não indexado no Qualis de nenhuma área com $3 \leq \text{Fator de impacto} < 5$	50
38	Artigo não indexado no Qualis de nenhuma área com $1 \leq \text{Fator de impacto} < 3$	44
39	Artigo não indexado no Qualis de nenhuma área com Fator de impacto < 1	30
40	Artigo em Evento Qualis A1 ou A2 na área Computação	58
41	Artigo em Evento Qualis A3 ou A4 na área Computação	51
42	Artigo em Evento Qualis B1 ou B2 na área Computação	50
43	Artigo em Evento Qualis B3 ou B4 na área Computação	45
44	Artigo publicado em evento internacional	15
45	Artigo publicado em evento nacional	10
46	Artigo publicado em evento regional ou local	5
47	Participação em evento internacional como conferencista convidado	15
48	Participação em evento nacional como conferencista convidado	10
49	Participação em evento regional ou local como conferencista convidado	5
50	Apresentação de trabalho: pôster em evento internacional	10
51	Apresentação de trabalho: comunicação oral em evento internacional	15
52	Apresentação de trabalho: pôster em evento nacional	5
53	Apresentação de trabalho: comunicação oral em evento nacional	10
54	Apresentação de trabalho: pôster em evento regional ou local	2
55	Apresentação de trabalho: comunicação oral em evento regional ou local	3
56	Orientação de monografia II concluída no Dest ²	5

¹Limitado a um capítulo por livro publicado.

²Comprovante: pauta da disciplina

§1.^º O docente deverá indicar explicitamente, na Tabela de Pontuação (Anexo I), o item de produção (de 1 a 56, conforme a Tabela 1) correspondente a cada comprovante apresentado, para fins de avaliação do item III do Art. 9.^º

§2.^º Ao indicar o número do item de produção, o docente define automaticamente o tipo de produção e a área de enquadramento de acordo com a Tabela 1, devendo assegurar que o enquadramento escolhido seja condizente com o documento comprobatório apresentado.

§3.^º Para artigos científicos, deverá ser utilizado o Qualis-Periódicos mais recente divulgado pela CAPES, observando a área de avaliação correspondente ao enquadramento informado na Tabela 1.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Departamento de Estatística

§4.º Caso o docente não identifique corretamente o número do item de produção na Tabela de Pontuação (Anexo I), o que caracteriza a incompletude da planilha, será atribuída, para o(s) item(ns) não identificado(s), a pontuação de 2 (dois) pontos, correspondente ao item 54 da Tabela 1.

§5.º Produções não comprovadas documentalmente ou sem correspondência com os itens da Tabela 1 não serão consideradas para efeito de pontuação.

Art. 14.º A CIP/DEST validará a pontuação total (TP) declarada pelo docente, verificando a conformidade dos comprovantes apresentados com os critérios da Tabela 1.

§1.º A CIP/DEST poderá ajustar a TP sempre que verificar inconsistências, enquadramentos indevidos ou ausência de comprovação documental.

§2.º A pontuação total validada (TP-Val.) será utilizada no cálculo da Pontuação Final Ajustada (PF), nos termos do Art. 15.º.

Art. 15.º A Pontuação Final Ajustada (PF) será calculada pela CIP/DEST para definição da ordem de prioridade entre os docentes habilitados, utilizando-se a expressão:

$$PF = TP-Val + 10 \times NSSD$$

sendo:

- TP-Val.: pontuação total validada pela CIP/DEST;
- NSSD : número de semestres, oficialmente informado pela Chefia do Departamento, em que o docente teve direito à redução e esta não pôde ser efetivada por insuficiência de vagas departamentais.

§1.º A PF possui caráter exclusivamente corretivo, visando assegurar tratamento isonômico aos docentes que, em períodos anteriores, atenderam aos requisitos da redução prevista no Art. 11.º, mas não puderam usufruí-la por limitações estruturais do Departamento.

§2.º Para fins desta Resolução, o NSSD será obrigatoriamente calculado apenas sobre os semestres pertencentes ao ano letivo corrente e ao ano letivo imediatamente anterior, sendo vedada a contabilização de semestres anteriores a esse período.

O NSSD corresponderá ao número de semestres, dentro dessa janela temporal, em que o docente:

- I – tenha atendido ao requisito mínimo previsto no Art. 11.º;
- II – tenha tido a redução concedida, ou reunido os requisitos para sua concessão;
- III – não tenha usufruído, total ou parcialmente, da redução por insuficiência de vagas departamentais;
- IV – tenha sido designado para ministrar carga horária que excede o limite da redução, comprovando-se que, no semestre, lecionou mais de 20 (vinte) horas efetivamente ministradas para além das disciplinas designadas ao docente sob-redução.

§3.º Compete à Chefia do Departamento manter, atualizar e fornecer à CIP/DEST os registros oficiais utilizados para a apuração do NSSD, incluindo as justificativas administrativas referentes à indisponibilidade de vagas.

§4.º Não serão computados, para fins de NSSD, os semestres em que o docente, embora não tenha usufruído da redução por projeto de pesquisa, estivesse beneficiado por outras modalidades de redução de carga horária.

§5.º Caso o DEST/UFES autorize, em caráter excepcional, a concessão de redução a docente que não tenha alcançado a pontuação mínima do Art. 11.º e a redução não possa ser efetivada por insuficiência de vagas, o semestre será contabilizado como NSSD = 0.

§6.º A CIP/DEST calculará a PF e integrará esse resultado à classificação final a ser incluída no parecer técnico conclusivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Departamento de Estatística

§7.^º A PF não altera o quantitativo de carga horária concedida, fixado em 20 (vinte) horas semanais, servindo exclusivamente para fins de ordenação na priorização dos docentes habilitados.

§8.^º Após homologação pela Câmara Departamental, caberá à Chefia do Departamento implementar a decisão, procedendo aos ajustes necessários na distribuição da carga horária docente para o período letivo subsequente.

Art. 16.^º Em caso de empate na Pontuação Final Ajustada (PF), aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios objetivos:

I – Maior pontuação de publicações em revistas Qualis A1 na área com publicação no quadriênio Matemática/Probabilidade e Estatística, independente da área mãe;

II – Maior pontuação de publicações em revistas Qualis A2 na área com publicação no quadriênio Matemática/Probabilidade e Estatística, independente da área mãe;

III – Maior pontuação total (TP-Val) acumulada exclusivamente nos últimos 12 (doze) meses;

IV – Maior número de orientações de monografias concluídas no DEST, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme item 49 da Tabela 1;

V – Persistindo o empate, será adotado o sorteio público, a ser realizado pela Chefia do Departamento, com a presença dos docentes envolvidos ou seus representantes.

Parágrafo único. A aplicação de todos os critérios de desempate, inclusive o resultado do sorteio, deverá constar em ata e ser arquivada junto ao processo de concessão.

TÍTULO VI
Do Acompanhamento e da Análise dos Relatórios

Art. 17.^º Todo docente cuja solicitação de redução de carga horária didática para atividades de pesquisa tenha sido habilitada e/ou aprovada, independentemente de ter usufruído ou não da redução no período, deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas correspondentes ao ano letivo da concessão.

§1.^º O prazo para envio do relatório é de até 30 dias após o término da concessão.

§2.^º O docente que não apresentar o relatório no prazo estabelecido no §1^º ficará imediatamente impedido de submeter novas solicitações de redução de carga horária.

§3.^º A apresentação do relatório pendente regulariza a situação do docente perante o DEST/UFES, tornando-o novamente habilitado a participar de futuros editais de concessão, a partir do ciclo subsequente à sua homologação. No entanto, qualquer pedido de renovação ou nova concessão que estiver em análise no momento do atraso será automaticamente arquivado.

§4.^º Caso o relatório seja apresentado no prazo, mas venha a ser rejeitado pela CIP/DEST, o docente ficará impedido de solicitar nova redução de carga horária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação da rejeição pela Câmara Departamental.

Art. 18.^º Para fins de uniformização sugere-se que o relatório de que trata o Art. 17.^º siga o formato estabelecido para relatórios finais de Iniciação Científica, disponíveis nas extensões Word e LaTeX no site da PRPPG/UFES (<http://prppg.ufes.br/programa-institucional-de-ic-piic>).

Art. 19.^º O relatório deverá ser encaminhado à CIP/DEST para avaliação e emissão de parecer, mediante processo protocolado na secretaria do CCE/UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Departamento de Estatística

Art. 20.^º O docente estará dispensado da apresentação do relatório anual, caso o projeto de pesquisa tenha resultado na publicação de um ou mais artigos científicos indexados em periódicos classificados no sistema Qualis/CAPES, devendo, entretanto, encaminhar à CIP/DEST o comprovante da publicação vinculada ao projeto contemplado pela carga horária de pesquisa.

Art. 21.^º Compete à CIP/DEST avaliar os relatórios e comprovantes de publicação encaminhados pelos docentes, emitindo parecer técnico conclusivo quanto à aprovação ou reprovação.

Art. 22.^º O parecer da CIP/DEST relativo aos relatórios e comprovantes submetidos deverá ser apreciado pela Câmara Departamental do DEST/UFES, para fins de homologação e registro institucional.

TÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 23.^º Os resultados referentes à habilitação, classificação final e concessão da redução de carga horária didática para atividades de pesquisa serão comunicados aos docentes por e-mail institucional, após homologação pela Câmara Departamental.

Art. 24.^º Das decisões do Departamento relativas à avaliação da produção científica, à classificação final e à concessão da redução de carga horária caberá recurso à Câmara de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos do Art. 25 da Resolução CEPE nº 21/2013.

Art. 25.^º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Departamental do DEST/UFES, revogando disposições anteriores em contrário.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Departamental, ouvida a CIP/DEST, observadas as normas institucionais vigentes da UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Departamento de Estatística

ANEXO I

Pontuação Científica